



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Gabinete da Reitoria

PORTARIA UFOB N°530, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2023, seção 2, pág. 1, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, no uso das atribuições que lhe conferem no art. 51 do Regimento Geral da UFOB, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD/UFOB com a finalidade de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Art. 2º Compete à CPAD/UFOB:

I - orientar a aplicação do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e de suas atividades-fim aprovada pelo Arquivo Nacional;

II - elaborar, excepcionalmente, Plano de Destinação de Documentos (PDD), quando os conjuntos documentais não constarem na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) relativo às atividades-meio e/ou quando da inexistência de TTDD relativo às atividades-fim, conforme orientação do Arquivo Nacional;

III - aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito da UFOB, conforme legislação e normas em vigor;

IV - analisar, aprovar e encaminhar para o titular da UFOB, as Listagens de Eliminação de Documentos produzidas em seu âmbito de atuação;

V - analisar e aprovar os editais de ciência de eliminação de documentos e os termos de eliminação de documentos;

VI - providenciar as datas de aprovação das contas pelo Tribunal de Contas da União, do conjunto documental, se necessário;

VII - orientar a formação de Grupo(s) de Trabalho - GT(s) na(s) unidade(s) organizacional(ais) da UFOB, responsável(eis) pela análise, avaliação e seleção dos conjuntos de documentos produzidos e acumulados pela Universidade Federal do Oeste da Bahia, em conformidade com os instrumentos técnicos de gestão aprovados pelo Arquivo Nacional (AN);

VIII - emitir normas e diretrizes inerentes às atividades sob sua responsabilidade.

Art. 3º A CPAD/UFOB será constituída pelos seguintes membros:

I - arquivista ou servidor responsável pelos serviços arquivístico, que a presidirá;

II - servidor (a) representante da área administrativa;  
III - servidor (a) representante da área acadêmica;  
IV - servidores (as) com formação na área de história, ciências sociais ou sociologia;  
V - servidores (as) que atuem no campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I a III integrarão a CPAD e a SCAD como membros efetivos.

§ 2º Caso a UFOB não possua servidores com formação no campo de conhecimento, conforme apontado nos incisos IV e V, os membros poderão ser de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 3º Os membros indicados no inciso V atuarão como convidados e não terão direito a voto.

§ 4º Será substituído o membro da CPAD que faltar a quatro reuniões, consecutivas ou não, sem justificativa.

Art. 4º A CPAD se reunirá em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

Parágrafo único. O quórum da reunião da CPAD é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples. Além do voto ordinário, o presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Para auxiliar os trabalhos da CPAD/UFOB, poderão ser instituídos, formalmente:

I - Grupo(s) de Trabalho (GT) na(s) unidade(s) organizacional(ais) da UFOB;  
II - Subcomissões de Avaliação de Documentos (SCADs) nas respectivas unidades descentralizadas.

Parágrafo único. As SCADs serão subordinadas tecnicamente à CPAD/UFOB e serão instituídas por ato dos titulares das respectivas unidades descentralizadas.

Art. 7º Fica revogada a Portaria UFOB nº 212/2016, de 19 de abril de 2016.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFOB.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA

Reitor